



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 50/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA
DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO
OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ n.º 01.475.599/0002-63, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lotes 1.155/1.185, CEP 70632-100, Brasília/DF, neste ato representada por **LEOPOLDO MONTANS PASSOS**, inscrito no RG sob o nº 4196294 DGPC/GO, e no CPF sob o nº 704.559.881-53, residente e domiciliado na Rua J-6, nº 192, Setor Jao, Goiânia/GO, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000839/2016-01, referente à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a



prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e preditiva com fornecimento de peças para 01 (um) grupo gerador Cummins Modelo 4B/C90D6 de 116 KVA existente na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, no termo de referência e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 10/10/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados, constantes do Processo nº 0.00.002.000839/2016-01, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora



contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os



esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;

12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;



15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato será de R\$ 2.915,96 (dois mil, novecentos e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

quinze reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 1.943,97 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) referente aos serviços de manutenção preventiva e preditiva e R\$ 971,99 (novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) referente ao ressarcimento de materiais e peças, nos termos do item 7.6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetuados, em até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária;

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante



legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº



93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, categoria econômica 3.3.9.0.39.17 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000566, de 18/11/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos



termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 dias e de 01 (um) ano para pelas e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos novos, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão



aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.



Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com



as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses da tabela prevista no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quarto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes



fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sexto. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo oitavo. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme



disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.



Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO



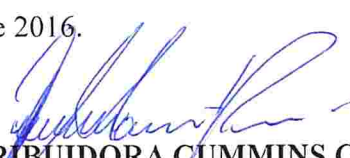
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

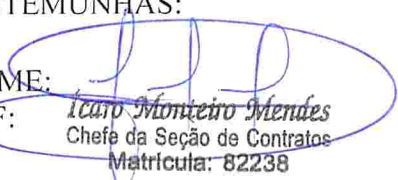
Brasília/DF, 30 de novembro de 2016.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO
OESTE LTDA
CONTRATADA

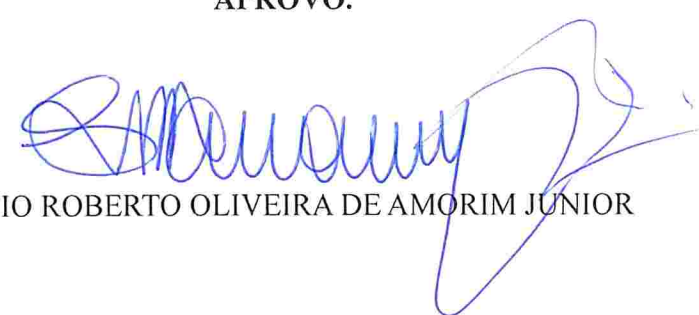
Leopoldo Montans Passos
DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE
Gerente

TESTEMUNHAS:


NOME: Icaro Monteiro Mendes
CPF:
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238


NOME: Bruno de Sousa Trindade
CPF:
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.


SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR



ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 50/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e preditiva com fornecimento de peças para 01 (um) grupo gerador Cummins Modelo 4B/C90D6 de 116 KVA existente na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços de manutenção específica para o grupo-gerador que atende ao CPD é imprescindível para garantir as adequadas condições de conservação e operação do referido sistema, assegurando a disponibilidade do equipamento sempre que requerido. Dessa forma, na falta de energia da concessionária, o Centro de Processamento de Dados tem condições de continuar em funcionamento por meio de fornecimento de energia provida pelo gerador.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Edifício Adail Belmonte, sede do Conselho Nacional do Ministério Público : SAF Sul Lote 03, Quadra 02, Brasília – DF.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Para efeito das presentes Especificações, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar, e o termo CONTRATANTE define o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

4.2 Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

4.2.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.2.2 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.2.3 Os Manuais dos fabricantes;

4.2.4 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), sendo que na falta ou



para fins de complementação, deverão ser obedecidas as normas internacionais;

- 4.2.5 Às normas técnicas específicas, se houver;
- 4.2.6 Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 4.2.7 Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- 4.2.8 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 4.2.9 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 4.2.10 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 4.2.10.1 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 4.2.10.2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 4.2.10.3 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.2.11 Lei nº 5.194 de 24/12/1966;
- 4.2.12 Às Resoluções do CONFEA, em especial:
 - 4.2.12.1 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 - 4.2.12.2 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986 – Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, e expedição de certidão.
 - 4.2.12.3 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 413, DE 27 DE JUNHO DE 1997 – Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica.
 - 4.2.12.4 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 437, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho.
 - 4.2.12.5 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 – Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.
 - 4.2.12.6 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 1023, DE 30 DE MAIO DE 2008 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências. (em vigor a contar de 1º de janeiro de 2010).
 - 4.2.12.7 RESOLUÇÃO O CONFEA Nº 1025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
 - 4.2.12.8 ATO CREA/DF Nº 12/1986 – Dispõe sobre obrigatoriedade de registro no Crea/DF de pessoas físicas, jurídicas e de outras providências.
- 4.2.13 As determinações do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO do Contrato.



- 4.3 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.4 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CNMP.
- 4.5 Os representantes da FISCALIZAÇÃO se reportarão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA ou a seu preposto.
- 4.6 A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:
- 4.6.1 Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 - 4.6.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - 4.6.3 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
 - 4.6.4 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 4.7 A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do CNMP para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 4.8 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para os serviços em questão.
- 4.9 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao edifício-sede do CNMP.
- 4.10 Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.
- 4.11 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.12 Considera-se a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento das instalações e equipamentos contemplados neste Termo, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- 4.12.1 Nenhum pagamento adicional, a não ser o que for expressamente definido neste Termo, será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5 PREPOSTO



5.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, em Brasília, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Sustentabilidade.

5.4 O proposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

6 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

6.1 A sede do CNMP, Edifício Adail Belmonte, é composto de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semienterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura. A circulação vertical se dá através de três elevadores com capacidade para 12 pessoas cada e duas escadas enclausuradas do 2º subsolo até a Cobertura, e outras três escadas em pontos específicos do prédio. O sistema elétrico é composto das redes normal, incluindo bombas de incêndio, motores de pressurização e de ar-condicionado e rede de emergência e rede estabilizada, as quais incluem grupo gerador e no-break predial. Em particular, as características do sistema do Grupo Gerador são as abaixo descritas:

6.2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA GRUPO GERADOR

6.2.1 01 (uma) unidade de grupo gerador, com tensão de 380V e potência de 116kVA/93kW, Cummins 4BTA 3.9-G4(motor)/C90D6(gerador) composto pelos seguintes equipamentos:

6.2.2 Regime de operação Stand by;

6.2.3 Período de garantia: até 06/05/2020;

6.2.4 Gerador

6.2.4.1 Fabricante: Cummins do Brasil Ltda.

6.2.4.2 Modelo: C90D6 .

6.2.4.3 Tipo: Síncrono.

6.2.4.4 Nº Fases: 03.

6.2.4.5 Nº Pólos: 04.

6.2.4.6 Grau de Proteção: IP 65



- 6.2.4.7 Ventilação: Autoventilado.
- 6.2.4.8 Fator de Potência: 0,8 indutivo.
- 6.2.4.9 Isolamento: Classe de isolamento H.
- 6.2.4.10 Rotação em Regime (RPM): 1.800 RPM.
- 6.2.4.11 Excitação: Autoexcitado.
- 6.2.4.12 Excitatriz: Sem escovas.
- 6.2.4.13 Regulador de Tensão: Regulador eletrônico de tensão, monofásico.
- 6.2.4.14 Frequência nominal: 60HZ.
- 6.2.5 Motor
 - 6.2.5.1 Combustível: Diesel.
 - 6.2.5.2 Modelo: 4BTA 3.9-G4 /
 - 6.2.5.3 Potência em regime de emergência: 108kWm.
 - 6.2.5.4 Consumo Aproximado de Combustível: ~27 l/h a 100% de carga
 - 6.2.5.5 Ciclo de Trabalho: 4 tempos, arrefecido a água.
 - 6.2.5.6 Rotação Nominal (RPM): 1.800 RPM.
 - 6.2.5.7 N° de Cilindros: 4 cilindros em linha.
 - 6.2.5.8 Aspiração: Turboalimentado, pós-arrefecido.
 - 6.2.5.9 Regulador de Velocidade: Eletrônico.
 - 6.2.5.10 Arrefecimento: Arrefecimento por radiador, montado sobre a base.
 - 6.2.5.11 Motor de Partida: Sistema elétrico, 12 Volts.
 - 6.2.5.12 Sistema de Preaquecimento: Sistema elétrico com termostato.
 - 6.2.5.13 Baterias: Baterias de partida com respectivos cabos e terminais.
 - 6.2.5.14 Capacidade de óleo lubrificante (somente motor): 10,9 litros SAE 15W40 API CI-4 Ref.: VALVOLINE PREMIUM BLUE-E;
 - 6.2.5.15 Capacidade de líquido de arrefecimento (motor + radiador): 18 litros;
 - 6.2.5.16 Capacidade da bateria: 75Ah
- 6.2.6 Quadro de transferência automática
 - 6.2.6.1 Modelo: QTA – Quadro de transferência automática GTEC 250A
 - 6.2.6.2 Alimentação de entrada: 220/380
 - 6.2.6.3 Alimentação de controle: 220/12V
- 6.2.7 Tanque de combustível
 - 6.2.7.1 Quantidade: 01.
 - 6.2.7.2 Capacidade por unidade: 200 litros.

7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente



disponibilizada pela CONTRATADA devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas/preditivas.

7.2 Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e preditiva constantes do plano de manutenção previsto pelo fabricante para o equipamento especificado em 6.2. Entende-se isso as ações e intervenções periódicas no grupo gerador, em suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, para que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos segundo as especificações do fabricante.

7.3 Os serviços de manutenção preventiva e preditiva incluem a realização, conforme recomendado pelo fabricante, de testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, substituição de peças e itens sujeitos a desgastes devido o uso e ao período de tempo transcorrido, eficiência e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

7.4 Os serviços de manutenção preventiva e preditiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

7.5 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas semestrais segundo plano de manutenção definido pelo fabricante, fornecendo as peças previstas nas revisões e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas e o material de consumo necessário na realização dos trabalhos. No anexo 02 estão relacionados os itens que devem ser checados semestralmente, com a realização de eventuais ajustes, limpeza e medições, conforme formulário de análise técnica especificado pelo fabricante.

7.5.1 Nas revisões semestrais deverá ser realizada uma revisão que inclui kit de peças e mão de obra conforme disposto no item 8.

7.5.2 As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do grupo gerador. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação.

7.6 Na eventualidade da necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios, não previstas dentro do plano de manutenção preventivo e preditivo de referência do fabricante e para os casos que se tratarem, exclusivamente, de itens não cobertos pela garantia do fabricante do equipamento, a referida substituição somente poderá ocorrer mediante ressarcimento por meio de apresentação de Laudo Técnico pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, com a comprovação prévia da necessidade de substituição, justificando a razão de não se tratar de item coberto em garantia, apresentando o material ou peça a ser substituído, valor da aquisição e comprovação de vendas anteriores, por meio da apresentação de documentos fiscais, que permitam validar o valor apresentado.

7.6.1 O percentual máximo do objeto referente às despesas com ressarcimento de



aquisição de materiais e peças, respeitando-se as condições previstas no item 7.6, não poderá exceder em 50% (cinquenta por cento) do total licitado;

7.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando o horário normal de expediente do CNMP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 19h00.

7.7.1 Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.

7.8 Durante a vigência do período de garantia do equipamento, os serviços que envolvam substituição de peças e componentes não previstos no plano de manutenção de referência do fabricante, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

7.8.1 Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, o CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

7.9 A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá iniciar quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

7.10 O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes e combustíveis, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente;

7.11 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE;

7.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a plena comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sempre que houver necessidade.

7.13 Todos os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.

7.14 Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

8 DO KIT DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REVISÕES SEMESTRAIS

8.1 Semestralmente a CONTRATADA deverá realizar uma revisão que contemplará a aquisição de 1 (um) kit de peças seguindo especificações técnicas e quantitativos



determinados pelo fabricante Cummins em seu manual de serviço bem como a prestação de mão de obra para sua substituição. O kit é composto pelas peças/fluídos/insumos que necessitam ser substituídos a depender da revisão realizada, conforme o plano de manutenção presente no Anexo 02 deste Termo de Referência. O kit de peças é composto pelos seguintes itens:

Quantidade	6 meses	12 meses
1 unidade	Filtro de combustível Diesel 5052	Filtro de combustível Diesel 5052
1 unidade	Filtro de Óleo Lubrificante 3345	Filtro de Óleo Lubrificante 3345
12 litros	Óleo lubrificante SAE 15W40 API CI-4 Red. VALVOLINE PREMIUM BLUE-E	Óleo lubrificante SAE 15W40 API CI-4 Red. VALVOLINE PREMIUM BLUE-E
1 unidade	Filtro de combustível com separador de água	Filtro de combustível com separador de água
1 unidade	-	Filtro de ar AR8742

Em resumo, anualmente, será necessário:

Quantidade	Anualmente
2 unidades	Filtro de combustível Diesel 5052
2 unidades	Filtro de Óleo Lubrificante 3345
24 litros	Óleo lubrificante SAE 15W40 API CI-4 Red. VALVOLINE PREMIUM BLUE-E
2 unidade	Filtro de combustível com separador de água
1 unidade	Filtro de ar AR8742

8.2 Informa-se que o startup do equipamento foi realizado no dia 06/05/2015. Desta forma, prevê-se que as manutenções de 18 e 24 meses serão cobertas pela presente contratação, a serem realizadas nos meses de novembro de 2016 e maio de 2017, respectivamente;

8.3 Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados e aprovados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

8.3.1 Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca mediante autorização expressa do fabricante.



Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.4 O custo do kit de peças acima relacionados bem como a mão de obra necessária para a substituição destas deverá estar contemplada na proposta de preço emitida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto quando se tratar de caso excepcional, devidamente justificado, não previsto no plano de referência do fabricante conforme condições previstas no item 7.6.

8.4.1 O referido custo deverá estar contemplado no valor do item A – Manutenções Preventivas/Preditivas para o período de 1 ano (incluindo mão de obra, materiais e peças) da tabela apresentada no tópico 17 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA.

9 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1 A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 dias e de 01 (um) ano para peças e componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos novos;

10 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo;

10.2 O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

11 AVALIAÇÃO TÉCNICA – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

11.1 Avaliações serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO de forma a verificar a conformidade e a aderência dos serviços prestados em relação às boas técnicas de engenharia, ao programa de manutenção preventiva, chamados de manutenção corretiva e demais solicitações realizadas pelo CONTRATANTE;

11.2 As avaliações serão realizadas através da avaliação dos serviços executados, confronto entre o número de incidentes e demandas com os parâmetros de conformidade do sistema e ao atendimento das recomendações presentes neste Termo;

11.3 A não aceitação parcial ou total dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, cuja causa da rejeição tenha sido comprovadamente ocasionada pela CONTRATADA, acarretará na obrigação da CONTRATADA em refazê-los sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE,



incluindo o fornecimento de materiais, quando aplicável;

11.4 O objetivo é comprovar que o serviço contratado garanta a adequada manutenção das propriedades técnicas e o desempenho funcional dos equipamentos, de modo a atender as necessidades da edificação, com confiabilidade e disponibilidade ao menor custo possível.

12 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA, pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

12.1.1 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;

12.1.2 Por se tratar de equipamento que se encontra em período de garantia, apresentar certificado, emitido pelo fabricante Cummins do Brasil Ltda., de que a CONTRATADA é empresa autorizada a prestar serviços de assistência técnica para o equipamento a ser mantido;

12.1.3 Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço disponível na região do Distrito Federal, reservando ao CNMP o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

12.1.4 Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

12.1.5 Apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;

12.1.6 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de subcontratação ou de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

12.1.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Termo e seus Anexos.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



13.2 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

13.3 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

13.4 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

13.6 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

13.7 Encaminhar ao fiscal do Contrato, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis da data programada para a execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da qualificação exigida neste termo, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

13.7.1 A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, função;

13.8 Sempre que necessário, interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na operação e conservação da edificação (segurança, brigada contra incêndio, carregadores, limpeza, etc.), a fim de possibilitar a perfeita execução de todos os serviços prestados no CNMP;

13.9 Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;

13.10 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

13.11 A contratada não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este termo de referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante;

13.12 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou preditiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

13.13 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



13.14 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13.15 A CONTRATADA é responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, pela correta destinação (descarte) de sobras de materiais não utilizados, entulhos provenientes dos serviços executados, peças ou equipamentos que forem substituídos e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes e atendendo às políticas de sustentabilidade definidas pelo CONTRATANTE;

13.16 Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.

13.17 Executar os serviços adotando todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas e garantindo a segurança dos usuários utilizando, sempre que necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas e locais que necessitam ser interditados;

13.18 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.19 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

13.19.1 No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

13.20 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados no presente contrato.

13.21 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

13.22 Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

13.23 Cada serviço de manutenção deverá ter sua respectiva ordem de serviço com assinatura dos responsáveis técnicos e os demais profissionais envolvidos. As ordens de serviço devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, além de serem digitalizadas e



encaminhadas ao Fiscal do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis da CONTRATADA, até as 18h00 do dia útil posterior a execução do serviço.

13.24 Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

13.25 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

13.25.1 Nessa situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

13.26 Solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

13.27 Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.28 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato paralisará os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

13.30 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.

13.31 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

13.32 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão especificado pelo Fabricante ou designado pelo CONTRATANTE;

13.33 Fornecer e controlar a utilização de todos os EPI's necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.

13.33.1 Os EPI's fornecidos deverão ser todos comprovadamente certificados pelo INMETRO e deverão ser avaliados pelo fiscal do contrato.

13.34 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, neste Termo de Referência, no acordo de nível de serviços (ANS) item 15 e outras previstas no Instrumento do Contrato.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 14.1.2 Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 14.1.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 14.1.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;
- 14.1.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- 14.1.6 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.1.7 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas, em conjunto com a CONTRATADA;
- 14.1.8 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços.
- 14.1.9 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 14.1.10 Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 14.1.11 Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 14.1.12 Disponibilizar servidor para receber treinamento, sobre os sistemas mantidos pela CONTRATADA, para o acompanhamento da manutenção e operação adequada do sistema;
- 14.1.13 Disponibilizar cópias dos manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 14.1.14 Nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do responsável pela fiscalização do Contrato:
 - 14.1.14.1 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
 - 14.1.14.2 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
 - 14.1.14.3 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

15 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



- 15.1.1 Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.1.2 A identificação de ocorrência de uma falta prevista na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA de forma a garantir o amplo direito de defesa.
- 15.1.3 Caso fique comprovado a falta cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento semestral os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral semestral, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.

<i>Item</i>	<i>Condição Estabelecida</i>	<i>Incidência</i>	<i>PERCENTUAL</i> <i>(sobre o valor contratual</i> <i>semestral vigente na data da</i> <i>ocorrência do fato)</i>
1	Entregar documentos técnicos e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo.	Por documento	0,05% por dia de atraso
2	Realizar as tarefas de manutenção preventiva previstas	Por OS	Desconto de 0,10% por dia de atraso, sobre o valor semestral do contrato, até o limite de 30 dias; e em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.

16 DO RECEBIMENTO

- 16.1.1 O objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Coordenadoria de Engenharia do CNMP, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento do Contrato.
- 16.1.2 Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, os mesmos serão



rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada de tudo notificada.

- 16.1.3 Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório e atestará a respectiva fatura.

17 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 17.1.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- 17.1.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
- 17.1.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Tabela de Preços	
A– Manutenções Preventivas/Preditivas para o período de 1 ano (incluindo mão de obra, materiais e peças) conforme especificações apresentadas no item 7- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$
OBS: O valor apresentado no item A deverá obrigatoriamente contemplar também o custo relacionado ao kit de peças e serviços especificado no tópico 8- DO KIT DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA REVISÕES SEMESTRAIS.	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

